



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL

Vereadora
Amanda
Gurgel 

PROJETO DE LEI Nº 01/2014

“Institui o programa de vacinação em professores, profissionais de apoio e voluntários que lidam com crianças e adolescentes em instituições de ensino no âmbito do município de Natal e dispõe sobre o direito de participarem das campanhas de vacinação.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação em Professores, Profissionais de Apoio e Voluntários que lidam com crianças e adolescentes em Instituições de Ensino no âmbito do Município de Natal, visando estabelecer diretrizes básicas para a implantação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos profissionais supracitados e que estão, ou poderão estar, habitualmente expostos a agentes biológicos nocivos à saúde.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei, entende-se por instituições de ensino as escolas, creches e CMEI's de caráter público ou privado, bem como os orfanatos e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 2º - Aos profissionais abrangidos por esta lei deve ser fornecido, de forma gratuita, o programa de imunização ativa contra o H1N1 e os estabelecidos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

§1º - Sempre que houver vacinas eficazes contra outros agentes biológicos a que os trabalhadores estão, ou poderão estar, expostos comprovadamente, o Poder Executivo através do Órgão Competente deverá fornecê-las de forma gratuita.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL

Vereadora
Amanda
Gurgel 

§2º - O Programa de vacinação será operacionalizado pelo Órgão Municipal Competente em caráter permanente através de campanhas desenvolvidas de acordo com as previsões epidemiológicas.

§3º - Nas campanhas de vacinação de que o Governo de Natal participe fica assegurado aos profissionais abrangidos por esta lei o direito ao acesso às doses disponíveis na rede pública de saúde do município.

Art. 3º - O órgão municipal competente fica responsável pela observância ao disposto nesta lei.

Art. 4º - Para a efetivação deste Programa de Vacinação em Professores e Profissionais de Apoio, o Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições de outros entes da federação, assim como a Sociedade Brasileira de Imunizações e outros similares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 25 de novembro de 2013.

Amanda Gurgel
Vereadora (PSTU)



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA AMANDA GURGEL

Vereadora
Amanda
Gurgel 

JUSTIFICATIVA:

As atividades nas instituições de ensino expõem os profissionais ao risco de contágio de doenças comumente disseminadas por crianças. A ocorrência de surtos endêmicos nas escolas e centros de educação infantil não é rara e, além de afetar o conjunto da comunidade, atrapalha o bom andamento das atividades letivas.

Dessa forma, a propositura pretende diminuir as chances de adoecimento causado por agentes infecciosos encontrados no ambiente escolar, como medida de proteção aos profissionais da educação. Por esta via evitar-se-ia a proliferação das doenças que já contam com vacinas, beneficiando também ao conjunto da população com a interrupção do ciclo dos agentes patológicos. Pretende então garantir o preceito constitucional da “saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (art. 196, CF).

Consequentemente, ao tempo que reforça a saúde desses trabalhadores, diminuem-se os custos diretos e indiretos gerados pelas doenças. O alcance social é enorme, pois, pretende-se com a aplicação desta lei reduzir o absenteísmo decorrente de enfermidades relacionadas com agentes patógenos dos quais já possuem vacinas.

Assim sendo, o projeto em tela, além de uma medida de saúde pública, fortalece o acesso à educação, pois, afetará não somente aos profissionais como também evitará destes serem transmissores de doenças imunopreveníveis aos seus alunos. Pelo exposto, pedimos a aprovação deste projeto para proteger a saúde de nossos trabalhadores e estudantes contra esses agentes infecciosos que muitas vezes sua causam sérios danos à saúde das pessoas infectadas.